

REGULAMENTO DA 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO TCESP-ODS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O PRÊMIO TCESP-ODS tem por objetivo destacar iniciativas de servidores do setor público ou de instituições acadêmicas públicas e privadas para incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de maneira efetiva e transformadora, no contexto municipal e/ou estadual de combate à pandemia de Covid-19, promovendo assim a troca de experiências e incentivando ações da Agenda 2030 em suas dimensões econômica, social e/ou ambiental.

1.2 – Tais iniciativas, definidas como “boas práticas”, serão incorporadas ao banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para fins de promoção de suas atividades relacionadas à disseminação dos ODS entre os Municípios paulistas e o Estado de São Paulo.

1.3 – Caberá ao Observatório do Futuro - núcleo do TCESP para o monitoramento dos ODS - a organização e divulgação do prêmio pelos canais de comunicação do Tribunal. Também são de responsabilidade do grupo a análise e seleção das melhores propostas.

2 – DAS BOAS PRÁTICAS

2.1 – Serão consideradas boas práticas elegíveis aquelas que tenham sido efetivamente implementadas durante a pandemia de Covid-19, com tempo suficiente para que apresentem resultado concreto mensurável até a data de publicação deste edital.

2.2 – Os resultados deverão demonstrar melhoria em comparação ao momento anterior à adoção da prática.

2.3 – A apresentação das boas práticas deverá mencionar explicitamente a métrica utilizada para aferição de impacto.

2.4 - As boas práticas deverão estar relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 sobre pelo menos um dos seguintes ODS ou de suas metas:

ODS 1 - Acabar com a **POBREZA** em todas as suas formas, em todos os lugares;

ODS 2 - Acabar com a **FOME**, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

ODS 3 – Assegurar uma **VIDA SAUDÁVEL** e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4 – Assegurar a **EDUCAÇÃO** inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 6 – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e **SANEAMENTO** para todos;

ODS 8 - Promover o **CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTADO**, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, **SEGUROS**, resilientes e **SUSTENTÁVEIS**;

ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo **SUSTENTÁVEIS**.

2.5 – Serão aceitas práticas realizadas por servidores das administrações direta ou indireta, municipais e estaduais, bem como por integrantes de instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão, desde que o impacto do projeto tenha ocorrido no âmbito da gestão pública.

2.6 – Não serão aceitas práticas de responsáveis por dinheiro público que tenham sido objeto de condenação em processos analisados por esta Corte nos últimos 5 (cinco) anos.

2.7 - As práticas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

3 – DA SELEÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS

3.1 – O Observatório do Futuro selecionará as 3 (três) melhores práticas de acordo com os seguintes critérios:

a) obtenção dos resultados almejados;

b) aderência às metas dos ODS indicados no item 2.4;

c) criatividade (grau de simplicidade na implantação e desenvolvimento da iniciativa; uso diferenciado de recursos já disponíveis);

d) economia e otimização de recursos financeiros;

e) replicabilidade;

f) impacto social da medida;

g) envolvimento da população e transparência;

h) caráter inovador.

3.2 - A prática será pontuada em cada critério numa escala de números inteiros de 0 a 5, em que 0 corresponde a nenhuma aderência ao critério e 5, à sua total correspondência.

3.3 - O resultado final de cada prática será obtido pela média aritmética da pontuação obtida.

3.4 - Havendo empate entre as práticas, deverá prevalecer a maior nota atribuída ao critério “impacto social da medida”. Persistindo o empate, a maior nota no critério “replicabilidade” e, na sequência, o critério “caráter inovador”.

3.5 – As práticas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a nota final de cada uma.

4. DO PRÊMIO

4.1 – Os prêmios serão concedidos apenas aos servidores autores das iniciativas e/ou àqueles diretamente responsáveis por elas. Administrações e/ou instituições não serão contempladas.

4.2 – O PRÊMIO TCESP-ODS homenageará os 3 (três) ganhadores selecionados com placas de menção honrosa.

4.3 – A divulgação dos ganhadores ocorrerá no mês de novembro de 2021 e a cerimônia de premiação será realizada, em sessão virtual solene, em data a definir. Os vencedores deverão acompanhar as publicações do TCESP e a comunicação da Corte para fins de recebimento da premiação.

4.4 – O reconhecimento oferecido pelo PRÊMIO TCESP-ODS refere-se apenas à prática avaliada e premiada, não estando relacionado a quaisquer outras iniciativas das instituições a que pertencem os participantes.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições das práticas poderão ser realizadas no período de **17 de maio de 2021 a 31 de agosto, às 23h59min**, observado o horário de Brasília/DF.

5.2 – As inscrições serão gratuitas e realizadas pelos servidores das administrações direta ou indireta, municipais e estaduais, bem como integrantes de instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente, pelo preenchimento dos formulários disponibilizados no endereço www.tce.sp.gov.br/premioods, em meio eletrônico.

5.2.1 – Os formulários deverão ser preenchidos com os dados dos participantes e a descrição da boa prática, de forma detalhada em relação aos seus objetivos, meios de concretização, resultados alcançados e métrica adotada, tendo em vista os critérios para seleção das melhores práticas, conforme item 3.1.

5.2.2 – Diante das restrições impostas pela pandemia de Covid-19 que limitam a verificação dos resultados *in loco*, poderão ser anexados em local próprio do formulário de inscrição outros elementos que auxiliem a comprovação das características da prática descrita, tais como fotografias, áudios, vídeos etc.

5.3 – **Não** serão aceitas inscrições encaminhadas por e-mail ou outros meios físicos ou eletrônicos distintos daquele disponibilizado no endereço indicado no item 5.2.

5.4 – Será registrada apenas uma prática para cada ODS indicado no item 2.4. Caso a prática envolva dois ou mais ODS simultaneamente, deverá escolher o ODS principal para fins de inscrição.

5.5 – Serão aceitas inscrições para outras práticas, desde que nos termos do item 5.4 e que envolvam outros ODS indicados no item 2.4. Cada iniciativa deve ter inscrição própria.

5.6 – Para realização da inscrição, será necessário preencher um prévio cadastro disponível no endereço eletrônico indicado no item 5.2. Uma vez validado o cadastro, o sistema disponibilizará o acesso ao formulário de inscrição. Após preenchimento do formulário e envio da inscrição, a confirmação de seu registro será comunicada eletronicamente.

5.7 – As práticas realizadas em parceria deverão ser inscritas apenas por integrante da instituição responsável diretamente pela gestão do projeto, com a indicação dos demais parceiros no formulário de inscrição.

5.8 – Os responsáveis pelas práticas poderão, a qualquer tempo, receber solicitação para comprovar informações prestadas no formulário de inscrição, estando a prática sujeita à exclusão do processo seletivo caso haja discrepância entre o demonstrado e os dados indicados no formulário ou se não for feita a respectiva comprovação.

5.9 – O TCESP não se responsabilizará por inscrição de práticas não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.10 – Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos padrões estabelecidos neste Regulamento e/ou às instruções de preenchimento dos dados e do formulário disponibilizados no endereço eletrônico indicado no item 5.2.

5.11 – Não serão permitidas alterações nos dados do formulário online, depois de efetivada a inscrição.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A inscrição no PRÊMIO TCESP-ODS implica a aceitação de todas as condições constantes deste Regulamento.

6.2 – Os responsáveis pelas práticas inscritas no Prêmio autorizam, sem quaisquer ônus, a divulgação dos dados fornecidos no formulário de inscrição; a inserção e a divulgação do projeto em bancos de boas práticas e a publicização de todos os dados de identificação e das informações referentes à prática em meios de comunicação, bem como a utilização do nome, imagem e voz de todos os envolvidos na prática.

6.3 - Na hipótese de uso de dados pessoais de terceiros, a exemplo do nome, imagem e voz, o participante é responsável para todos os fins legais, pela obtenção e apresentação, no ato da inscrição, da documentação, devidamente assinada, que comprove o respectivo consentimento, assim considerado a manifestação livre, informada e inequívoca do titular ou seu responsável, em se tratando de menores ou incapazes.

6.4 – Fica franqueado, aos responsáveis pelas práticas premiadas, o uso do resultado do PRÊMIO TCESP - ODS para os fins previstos no item 6.2, vedado seu uso para a promoção pessoal.

6.5 – Os resultados e comunicados relativos ao PRÊMIO TCESP-ODS serão divulgados no portal do Observatório do Futuro, no link www.tce.sp.gov.br/observatorio/premioods.

6.6 – Situações não contidas neste Regulamento serão avaliadas pelo Observatório do Futuro. As decisões **não** são passíveis de recurso.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

OBSERVATÓRIO DO FUTURO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO